



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ COORDENADORIA DE OBRAS

EDITAL Nº 06/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI".

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.365.031,88 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 11/06/2025, às 08h00 (horário de Brasília)

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 1º/07/2025, às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 1º/07/2025, às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Empreitada - Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **EMPREITADA - MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL"** (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI"**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

1.1.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pela Agente de Contratação, Srta. Josiane Sebastiana da Silva e Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 15.205, de 07 de Janeiro de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento da licitação.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Tambaú www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(a) Agente de Contratação, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - Tambaú - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, ou através do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.2.5. As solicitações de esclarecimentos, informações ou impugnação interpostos fora do prazo não serão conhecidas.

1.2.6. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas através da empresa associada, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, pelo telefone (41) 3097 4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.2.7. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

1.2.8. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

2.1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infantil;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Indicação das Instalações;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Indicação do Aparelhamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Indicação do Pessoal Técnico;

ANEXO VIII - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Vínculo;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de ME/EPP;

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO XV - Modelo de Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO XVI - Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/06

ANEXO XVII - Minuta do Contrato;

ANEXO XVIII - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XIX - Declaração de Documentos à Disposição de TCE-SP;

ANEXO XX - Memorial Descritivo;

ANEXO XXI - Projetos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XXII - Critérios de Medição
ANEXO XXIII – Planilha Orçamentária
ANEXO XXIV - Composição BDI
ANEXO XXV – Cronograma Físico/Financeiro
ANEXO XXVI – Termo de Convênio com FID

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.4. Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.1.11. A participação na concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar da concorrência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou, por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3097-4600 – Curitiba - PR, através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.1.14. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

3.1.14.1. É permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços discriminados a seguir:

3.1.14.1.1. Elevador de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg – uso interno em alvenaria.

3.1.15. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecida no presente Edital e nos anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto e/ou os serviços com qualidade e em perfeitas condições.

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú - SP.

3.1.16.1. A(s) empresa(s) que estiverem em recuperação judicial deverá(ão) apresentar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA Nº 50 - TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, com auxílio de Equipe de Apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas das empresas interessadas deverão ser enviadas/cadastradas por meio eletrônico através da plataforma BLL Compras e Licitações, no endereço www.bll.org.br, a partir da data e horário divulgados no Edital e serão recebidas até a data e horário ali preestabelecidos.

3.2.3. Das propostas recebidas, caberá ao(a) Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade das mesmas.

3.2.4. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

3.2.7. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.2.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.2.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.15. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.2.17. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os **lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **EMPREITADA - MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.1.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.1.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

3.4.1.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

3.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.4.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1. Caberá ao proponente, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do objeto/serviço cotado, observadas às especificações do **Termo de Referência**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço global do item**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.4. O prazo de validade da proposta **não será superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão pública de licitação.

4.1.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.1.7. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário estabelecidos no mesmo para o término de recebimento, devendo a licitante, para formulá-las, assinar a declaração do **Modelo - Padrão de Proposta Comercial, Anexo VIII** deste Edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.8. Conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.1.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.9.4. Que apresentarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

4.1.9.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.1.9.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.9.5.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.9.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

4.1.9.7. Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do artigo 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3. Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - CEP 13.710-000 - Tambaú – SP, no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.6. Para efeitos da **comprovação de habilitação**, deverão ser enviados os documentos relacionados nos subitens: **4.2.9.** (Declaração/Proposta Comercial), **4.3.** (Habilitação Jurídica), **4.4.** (Habilitação Técnica), **4.5.** (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista), **4.6.** (Qualificação Econômica - Financeira) e **4.7.** (Documentos complementares) deste Edital.

4.2.6.1. No caso que houver **subcontratação**, a comprovação da habilitação se dará através dos mesmos documentos indicados no item 4.2.6. e deverão ser apresentados pela CONTRATADA, avaliados e juntados pela CONTRATANTE aos autos do processo correspondente, devendo o licitante se atentar aos documentos exigidos para a CONTRATADA e para sua SUBCONTRATADA.

4.2.6.2. Em atendimento ao artigo 122 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 4.032/2024, artigo 35, § 2º, **quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado** que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.2.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.2.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Modelo - Padrão de Proposta Comercial, Anexo VIII** deste Edital.

4.2.10. Se o **Licitante for a matriz**, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o **Licitante for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.3.5. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.6. Cédula de Identidade (**RG**) e **CPF** ou **CNH** de TODOS os proprietários, sócios e outra equivalência (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.3.7. Tratando-se de **Procurador**:

4.3.7.1. Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do artigo 3º da Lei nº 13.726/18 (da CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA, se houver);

4.3.7.2. Documento de identificação do procurador (da CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA, se houver).

4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitidas pelo Conselho Profissional competente, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada.

4.4.2. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

4.4.2.1. A licitante deverá juntar no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4.2.2. A comprovação a que se refere o item 4.4.2., poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

4.4.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

Descrição do Serviço	Quantidade
Soalho em tábua de madeira aparelhada	33,11 m²
Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	985,59 m²

4.4.3. Caso haja **subcontratação**, deverá haver comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitidas pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada.

4.4.3.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa subcontratada e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

4.4.3.2. A subcontratada deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.4.3.3. A comprovação a que se refere o item 4.4.3., poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser a subcontratada.

Descrição do Serviço	Quantidade
Elevador de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg – uso interno em alvenaria	1 conjunto

4.4.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional técnico devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da **Declaração de Responsabilidade Técnica** (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.4.4.1. A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, nos termos da Súmula 25 do TCEP: “*Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*”, deverá ser feita da seguinte forma:

4.4.4.1.1. Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

4.4.4.1.2. Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

4.4.4.1.3. Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.4.4.1.4. Autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4.4.2. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de Certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU.

4.4.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.4.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.4.6. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma empresa proponente.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), de tributos mobili do domicílio ou sede do licitante (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS - CRF**) (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União** (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.5.8. Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.5.9. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.6.2. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver) dos **02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.6.3.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992.

4.6.3.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

4.6.3.3. As empresas que optarem pela escrituração do Balanço Patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **Balanço Patrimonial** e a **Demonstração de Resultados do Exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

4.6.4. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que atendam às seguintes exigências:

4.6.4.1. Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

4.6.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

4.6.4.3. Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

4.6.4.4. Quanto à exigibilidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

4.6.4.5. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

4.6.4.6. O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste Edital.

4.6.4.7. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

4.6.4.8. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.9. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em Edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.10. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.11. Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

como a exigência dos itens “**4.6.4.3.**” e “**4.6.4.8.**”, nos termos do artigo 1179, §2º do Código Civil e artigo 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5. A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:

4.6.5.1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício.

4.6.5.2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.7.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme os anexos **III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV** e **XVI** deste Edital (da **CONTRATADA** e sua **SUBCONTRATADA**, se houver).

4.7.2. Se houver **SUBCONTRATAÇÃO**, emitir declaração subscrita por representante legal da licitante, **indicando** os dados e **autorizando** a empresa subcontratada a exercer os serviços subcontratados junto à Contratada.

4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.8.2. No curso da sessão, a critério do(a) Agente de Contratação, será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do artigo 64 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas à habilitação econômico-financeiras.

4.8.4. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8.5. Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

4.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a classificação do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.

4.8.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

4.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.8.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.8.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP.

4.8.14. O(a) Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) por ato da Autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar Proposta realinhada/readequada conforme valores ofertados, acompanhada de Planilha Orçamentária de composição de custos de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários, BDI, Cronograma Físico Financeiro.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O não comparecimento ou manifestação, para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte do proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas neste Edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos CONTRATOS deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o CONTRATO, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4., deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 8.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. A sanção prevista no subitem 8.3.2 não poderá ser inferior de 0,5 % até o limite máximo de 30% valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.2, considerando o item 8.4.

8.7. A sanção prevista no subitem 8.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8. A sanção prevista no subitem 8.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.9. A sanção estabelecida no subitem 8.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do artigo 156, §6º, II da Lei nº 14.133/2021.

8.10. As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.3.2.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.12. A aplicação das sanções previstas no item 8.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no subitem 8.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.15. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.

e) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

8.16. Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E e 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

10.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11. DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de **1320 (um mil, trezentos e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura.

11.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

11.2.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

12.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.5. A participação de um único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

12.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado.

12.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.

12.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição.

12.5.4. O Edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.032/2024.

12.7. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.9. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal de Tambaú.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.10. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse Edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú - SP.

Tambaú, 10 de junho de 2.025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DA OBRA	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para “Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi””	Reforma e Adequação	1,00 unidade	R\$ 1.365.031,88 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e hum reais e oitenta e oito centavos)

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

1.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. A contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) de execução dos serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

1.4 O prazo de execução da obra é de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 1320 (hum mil, trezentos e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente proposta atende a demanda de reforma e adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi” que se encontra desocupado devido a problemas estruturais generalizados. Desde então, levantado os custos para a execução da obra, procedeu-se a busca de recursos para o devido processo licitatório para se proceder à obra. Deu-se início as tratativas para celebração de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2 O objeto da contratação atende a uma solicitação da Coordenadoria de Gabinete.

2.3 O objeto da contratação será executado através de recursos oriundos de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Será necessário uma contrapartida da Prefeitura Municipal de Tambaú no valor de R\$365.031,88 (trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos). A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 314

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 02

Código de aplicação: 100.0233

Ficha: 181

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A execução da obra visa garantir o pleno uso do edifício, bem como preservar a historia da cidade, já que se trata de edificação de 1920. Com a inauguração da obra, alguns departamentos serão transferidos para este local visando o melhor atendimento à população. Com isso haverá um remanejamento de outros departamentos que hoje estão instalados em pontos diversos do município, promovendo uma centralização dos serviços, beneficiando tanto os cidadãos quanto à própria administração, já que terá maior facilidade de comunicação entre os departamentos. Salienta-se que a edificação possuirá acessibilidade, garantindo desta forma, a efetividade da Lei nº 10.098/2000 – Lei da Acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.2 Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.3 O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.2.2 É permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços discriminados a seguir:

- Elevador de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg – uso interno em alvenaria;

4.2.3 A subcontratação parcial do serviço é permitida, para tanto, o contratado deve apresentar documentação que comprove a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a capacidade técnica do subcontratado. Tais documentos serão submetidos à avaliação da Administração Pública, em conformidade com o artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 35 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 4.032/2024.

4.2.4 Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a responsabilidade conjunta entre a empresa contratada e seus subcontratados no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Isto significa que, em caso de descumprimento dessas obrigações por parte do subcontratado, a empresa contratada será responsável pelo pagamento da dívida, visando assegurar a observância das normas trabalhistas e previdenciárias por parte dos subcontratados.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.3.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

4.3.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

4.3.6 O CONTRATADO deverá fornecer garantia irredutível de 05 (cinco) anos após a entrega e conclusão da obra, segundo o art. 618 do Código Civil.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

4.4.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

4.5. O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.5.1 Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado a capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atrasos, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

5.2 Para execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR18 e NR 25 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e EPIs apropriados.

5.3 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

5.4 Em relação à metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro anexos a este Termo de Referência.

5.5 Os serviços serão prestados à rua Coronel João de Carvalho, nº 201 - Centro, Tambaú/SP.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sr. José Eduardo Ferreira de Castro, Coordenador de Obras, ou pelos respectivos substitutos e gerido pelo Sr. Ciro Quintella Lacerda, Coordenador de Gabinete, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para devida execução da obra;

6.9 A contratada deverá arcar com energia elétrica necessária para eventual uso de algum equipamento necessário;

6.10 A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

6.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

6.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de forma mensal através de medições, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pela Coordenadoria de Obras.

7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

7.7 As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

7.8 A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CEI.

7.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

7.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

7.15 A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 dias após a apresentação medição final pela contratada.

7.16 A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Trata-se de promoção de processo licitatório, visando a "Reforma e Adequação do Paço Municipal "Prefeito Edmundo Pieruzzi"", de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Ressalta-se que o objeto se refere a uma **obra**: toda atividade estabelecida, por força



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

8.3 Regime de execução: optou-se pela **empreitada por preço global**.

8.4 Considerando as peculiaridades e particularidades do objeto a ser licitado, bem como a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

8.5 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.5.1 Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens: **8.5.2** (Habilitação Jurídica), **8.5.3** (Qualificação Técnica Profissional e Operacional), **8.5.4** (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e **8.5.5** (Qualificação Econômica-Financeira).

8.5.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade (**R.G**) ou outro documento equivalente, e **C.P.F** dos proprietários, sócios e outra equivalência;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

h) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

i) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

8.5.3.1 Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- A comprovação a que se refere o item 8.5.3.1, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

Descrição do Serviço	Quantidade
Soalho em tábuas de madeira aparelhada	33,11 m ²
Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	985,59 m ²

8.5.3.2 Caso haja **subcontratação**, deverá haver comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A comprovação a que se refere o item 8.5.3.1, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

Descrição do Serviço	Quantidade
Elevador de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg – uso interno em alvenaria	1 conjunto

8.5.3.3 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da **Declaração de Responsabilidade Técnica**.

- A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s), com a(s) empresa(s), nos termos da Súmula 25 do TCESP *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”*, portanto, deverá ser feita da seguinte forma:

Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

- O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.
- d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ANEXO II.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obs1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.5.5 Qualificação Econômica Financeira

8.5.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

8.5.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

8.5.5.4 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

8.5.5.5 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam às seguintes exigências:

a) Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

d) Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

e) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

f) O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

g) Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

h) Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

i) No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

j) Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

k) Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens letra “c” e “h” do item 8.5.5.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.6. Disposições Gerais da Habilitação

8.5.6.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.6.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência na forma eletrônica.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2 Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista no subitem 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista no subitem 9.3.2 não poderá ser inferior de 0,5 % até o limite máximo de 30% valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2, considerando os item 9.4.

9.7. A sanção prevista no subitem 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.8. A sanção prevista no subitem 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.3.2.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.15. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.

c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.

e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.16 Sem prejuízo ao Art. 177, § 2º do Decreto Municipal 4.032/24, bem como do Art. 158 da Lei nº 14.133/21, poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base Sinapi 02/2025 e CDHU Boletim 197 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 1.365.031,88 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e hum reais e oitenta e oito centavos).**

10.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, §3º, da Lei nº14.133/2021).

11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, que será calculado com base na variação do Índice (observar os artigos 1º e 2º do Decreto 2066/11 para colocar o índice), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou Fundação Getúlio Vargas (FGV) (analisar o caso em que será aplicado o índice), conforme Decreto Municipal nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, em consonância com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto da contratação será executado através de recursos oriundos de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). Será necessário uma contrapartida da Prefeitura Municipal de Tambaú no valor de R\$365.031,88 (trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e hum reais e oitenta e oito centavos). A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 314

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 02

Código de aplicação: 100.0233

Ficha: 181

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 24 de abril de 2025.

Engº José Eduardo F. de Castro
Coordenador de Obras
Fiscal do Contrato

Ciro Quintella Lacerda
Coordenador de Gabinete
Gestor do Contrato



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de atender o inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Deste modo, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para fornecimento de mão de obra especializada e material com o intuito de atender a demanda no que se refere à “Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi””, seguindo rigorosamente o Memorial Descritivo elaborado pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

Assim, o objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é examinar detalhadamente a necessidade da proposta contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta atende a demanda de reforma e adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi” que se encontra desocupado devido a problemas estruturais generalizados. Desde então, levantado os custos para a execução da obra, procedeu-se a busca de recursos para o devido processo licitatório para se proceder à obra. Deu-se início as tratativas para celebração de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação será executado através de recursos oriundos de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Será necessário uma contrapartida da Prefeitura Municipal de Tambaú no valor de R\$365.031,88 (trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e hum reais e oitenta e oito centavos). A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ficha: 314

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 02

Código de aplicação: 100.0233

Ficha: 181

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de promoção de processo licitatório, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução de “Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi””, de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços. Ressalta-se que o objeto se refere a uma **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

O critério de julgamento deverá ser o **menor valor global**.

A qualificação técnica se dará pela comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O serviço de apoio administrativo e técnico especializado tem como base a contratação de uma única empresa que será responsável pela execução total da obra, dentro dos critérios estabelecidos pelos boletins de levantamento de preços CDHU, boletim oficial para levantamentos de custos da obra.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A solução de mercado encontrada é contratação de empresa terceirizada. Esta conclusão chega tendo por base a necessidade de competência técnica para realização dos serviços propostos no projeto apresentado.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base Sinapi 02/2025 e CDHU Boletim 197 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 1.365.031,88 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado será objeto de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, através de contratação de empresa atuante neste ramo no mercado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A empresa que será declarada vencedora do item, objeto desta licitação, será aquela que ofertar o **menor preço global**, o qual será executado conforme o cronograma definido por esta Coordenadoria.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Adotou-se um único item que atenderá toda a necessidade da contratação, considerando esta solução como técnica e economicamente viável, visando o modelo de execução do objeto e a maior competitividade das empresas.

O serviço a ser contratado será tratado de forma indivisível, ou seja, corresponderá a 1 (um) item a ser licitado. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. O item serviço atenderá às necessidades do município de Tambaú. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra visa garantir o pleno uso do edifício, bem como preservar a história da cidade, já que se trata de edificação de 1920. Com a inauguração da obra, alguns departamentos serão transferidos para este local visando o melhor atendimento à população. Com isso haverá um remanejamento de outros departamentos que hoje estão instalados em pontos diversos do município, promovendo uma centralização dos serviços, beneficiando tanto os cidadãos quanto à própria administração, já que terá maior facilidade de comunicação entre os departamentos. Salienta-se que a edificação possuirá acessibilidade, garantindo desta forma, a efetividade da Lei nº 10.098/2000 – Lei da Acessibilidade.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As ações a serem executadas pela Administração anteriores à celebração do instrumento contratual serão os trâmites necessários à promoção do certame licitatório, desenvolvimento e conclusão do mesmo.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto na Lei.

Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar: respeito às leis ambientais; adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; uso de materiais recicláveis (quando possível); uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos; descarte adequado de resíduos e logística reversa.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todos os elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, a Coordenadoria de Obras defere viabilidade técnica da abertura do processo licitatório aqui proposto.

14- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Engº José Eduardo Ferreira de Castro
Coordenador de Obras

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), estado civil, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Por seu representante legal, abaixo assinado, declara que tem sua **Sede Administrativa**, localizada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, contendo (exemplo: recepção, departamento contábil, sala de reunião, etc), e **Instalação Operacional**, localizada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, contendo (exemplo: oficina de armação de ferragem, oficina de carpintaria, almoxarifado com estoque de materiais, pátio para máquinas de terraplanagem e caminhões, oficina de manutenção e lavagem de veículos, máquinas, etc), além de outras instalações que complementam as funções e atividades correlatas ao seu objeto social.

Declaro ainda, que nossas instalações administrativas e operacionais se encontram totalmente disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO APARELHAMENTO

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Por seu representante legal, abaixo assinado, indica através da relação a seguir as máquinas e equipamentos disponíveis para completa e perfeita execução dos serviços alvo desta Licitação.

Item	Quantidade	Descrição dos Equipamentos
01		
02		
03		

Declaro que havendo necessidade de mais equipamentos estes serão providenciados imediatamente.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que ficarão à disposição para serem utilizados para execução do objeto deste certame todos os equipamentos, máquinas e automóveis relacionados acima.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Por seu representante legal, abaixo assinado, declara que nosso pessoal técnico que ficará responsável pela obra objeto desta licitação, com vistas a acompanhar a execução da obra licitada, desde os serviços iniciais até a sua conclusão é a seguinte:

	Nome do Profissional	Função	Nº Órgão de Classe
01			
02			
03			

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Concorrência, na forma eletrônica nº XXX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
E-MAIL:	

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL - TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço global do item, de acordo com o ANEXO I do Edital,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DA OBRA	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para "Reforma e Adequação do Paço Municipal "Prefeito Edmundo Pieruzzi""	Reforma e Adequação	1,00 unidade	R\$

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Anexar:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

BDI

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

Indicar dados de quem assinará eventual Contrato/Termo Contratual decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão final.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IX

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú - SP**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO X

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú - SP**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XI

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025** instaurada pela **Município de Tambaú - SP**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XII

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XIII

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XIV

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

A (nome empresa), CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XV

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada
(Endereço Completo)

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XVI

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

1- é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e

2- não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3- não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, Estado de São Paulo, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, portadora da Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, Bairro, Cidade, CEP nº, neste ato representada pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº, de ora em diante designado **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2025**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI"**, conforme detalhamento (ou planilha Orçamentária) a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DA OBRA/SERVIÇO	QTDE	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------------------	------	-------------

1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta da Contratada;

1.2.4 – Todos e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da obra terá como referência o Projeto anexo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2 - O regime de execução será a **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme artigo 3º, inciso XXIX, do Decreto Municipal nº 4032/2021.

2.3 - A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados a fim de garantir resultado de qualidade, esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.

2.4 - A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor/contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

2.5 - O início da execução do objeto contratual deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento pela Coordenadoria de Obras do Município.

2.6 - O prazo de execução da obra objeto deste certame é de **660 (seiscentos e sessenta) dias corridos**, conforme descrito no Cronograma Físico-Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.7 - A execução do objeto poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia, por escrito da CONTRATADA, desde que aceite expressamente pela Administração.

2.8 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para início da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.9 - Das condições de entrega e recebimento do objeto:

a) provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a medição final e mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** (contados do recebimento provisório), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.9.1 - O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

2.10 - Requisitos de qualidade e segurança:

2.10.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

2.10.2 - Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

2.10.3 - É, também, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Contrato.

2.11 - Da garantia da Obra:

2.11.1 - O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 140, §6º, da Lei 14.133/2021 e artigo 618 do Código Civil, ambos, no que for aplicável.

2.11.2 - O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2 - Emitir Autorização de Fornecimento para o início do serviço pela CONTRATADA, devidamente autorizada pela Autoridade Superior ou pela Coordenadoria de Obras do Município.

3.1.3 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos dos artigos 104, inciso I e 124, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4 - Extinguir o Contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com o disposto no artigo 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6 - Rejeitar o objeto do Contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do artigo 140, §1º, da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1 - Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificado no Projeto, seu Memorial Descritivo, Cronograma e na Proposta de preços oferecida.

3.2.2 - Realizar o serviço, entrega de materiais, execução da obra e instalações objeto deste Contrato no prazo, local e condições propostas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3 - Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

3.2.4 - Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, pela execução da obra/serviço à CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.5 - Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do Contrato, conforme artigo 121 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

3.2.8 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9 - É dever da CONTRATADA, manter durante o período de vigência do Contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.10 - Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PRAZOS E DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - Do valor

4.1.1 - O presente instrumento tem o valor de R\$ ____ (_____).

4.2 - Dos prazos

4.2.1 - O início da execução do objeto deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento pela Coordenadoria de Obras.

4.2.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **660 (seiscentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

4.2.3 - O prazo de vigência do Contrato será de **1320 (um mil, trezentos e vinte) dias** a partir da data de sua assinatura.

4.2.4 - O Contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que esteja fundamentado e contenha a respectiva justificativa técnica, aceita pela Administração.

4.2.5 - O objeto desta licitação será recebido:

4.2.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, no prazo de **15 (quinze) dias**, após a apresentação da medição final pela CONTRATADA.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2.5.2 - Definitivamente, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas no Edital, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3 – Da medição e do pagamento

4.3.1 - O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras do Município, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

4.3.2 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pela Coordenadoria de Obras.

4.3.4 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.3.5 - A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.3.6 - As medições realizadas, aprovadas e empenhadas, serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

4.3.7 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CNO.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3.8 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

4.3.11 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, de sua titularidade, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.3.12 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.13 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação.

Unidade Orçamentária: 01.10.00

Unidade Executora: 01.10.01

Fonte: 01

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código de aplicação: 100.0000

Unidade Orçamentária: 01.10.00

Unidade Executora: 01.10.01

Fonte: 02

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código de aplicação: 110.0233

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

6.2 - É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

6.2.1 - É permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços discriminados a seguir:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.1.1 - Elevador de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg – uso interno em alvenaria.

6.3 - A **subcontratação parcial do serviço é permitida**, para tanto, no caso de a mesma existir, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a capacidade técnica do SUBCONTRATADO, tudo conforme previsto no Edital. Tais documentos serão submetidos à avaliação da Administração Pública, em conformidade com o artigo 122 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 35 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.032/2024.

6.4 - Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a responsabilidade conjunta entre a empresa CONTRATADA e seus SUBCONTRATADOS no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Isto significa que, em caso de descumprimento dessas obrigações por parte do SUBCONTRATADO, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento da dívida, visando assegurar a observância das normas trabalhistas e previdenciárias por parte dos Subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo artigo 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no artigo 139 da mesma norma.

7.2 - O Contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir/contratar o serviço/produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato e será calculada em conformidade com o artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a cláusula oitava, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4 - A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do Contrato nas hipóteses do artigo 137, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - multa;

8.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 - A sanção prevista no subitem **8.3.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **8.2.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 - A sanção prevista no subitem **8.3.2** não poderá ser inferior de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **8.2**, considerando o item **8.4**.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.7 - A sanção prevista no subitem **8.3.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8 - A sanção prevista no subitem **8.3.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item **8.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.9 - A sanção estabelecida no subitem **8.3.4** será precedida de análise jurídica, nos termos do artigo 156, §6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 - As sanções previstas nos subitens **8.3.1, 8.3.3** e **8.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem **8.3.2**.

8.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas no item **8.3** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13 - Na aplicação da sanção prevista no subitem **8.3.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14 - A aplicação das sanções previstas nos subitens **8.3.3** e **8.3.4** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.15 - A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento do serviço/obra.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução do serviço/obra.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, se deixar de entregar o serviço/obra no prazo determinado.

e) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da CONTRATADA.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.16 - Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

9. CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 129 a 131 da Lei nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual, a alteração dos encargos da CONTRATADA ou por evento de pagamentos indenizatórios devidos à empresa, após a extinção do Contrato, quando houver reconhecimento do pretendido desequilíbrio econômico-financeiro que tenha sido formulado durante a vigência do Contrato.

9.3 - Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O preço é fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do Contrato o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, que será calculado com base na variação do Índice (observar os artigos 1º e 2º do Decreto 2066/11 para colocar o índice), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou Fundação Getúlio Vargas (FGV) (analisar o caso em que será aplicado o índice), conforme Decreto Municipal nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, em consonância com o disposto no artigo 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2 - A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.

11.4 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

11.5 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato será gerido pelo Senhor **CIRO QUINTELLA LACERDA** – Coordenador de Gabinete, e fiscalizado pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO** – Coordenador de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obras, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 4.032/2024, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes deste Contrato.

13.3 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a Parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da Parte vencedora.

14.4 - E por estar assim justos e contratados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tambaú, ... de de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Detentora: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº

Representante Legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº

RG nº

Testemunhas:

1. _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

2. _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XVIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCEP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCEP.
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XIX

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e Data: _____

RESPONSÁVEL: _____
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ANEXO XX – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

MEMORIAL DESCRITIVO

**ANEXO XXI – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

PROJETO

**ANEXO XXII – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**ANEXO XXIII – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO XXIV – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

COMPOSIÇÃO BDI OBRA E ELEVADOR

**ANEXO XXV – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

**ANEXO XXVI – EM APARTADO, ANEXADO NOS SÍTIOS
DA BLL COMPRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP**

**TERMO DE CONVÊNIO COM
FUNDO ESTADUAL DE DESFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID
E PUBLICAÇÃO DOE**